

DESPACHO

N.º 025/PCD/2022

Assunto: **Nacionalidade – Balcões - Competência para atribuir e para conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização – Subdelegação - Distribuição de processos.**

Data: 05-08-2022

Nº de Páginas: 5

Considerando que a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. subdelega em alguns conservadores de registo as competências em matéria de nacionalidade em si subdelegadas pelo Secretário de Estado da Justiça;

Considerando que a subdelegação abrange novas competências;

Considerando que o número de pedidos de nacionalidade tem aumentado exponencialmente;

Considerando as movimentações de conservadores e de oficiais de registo ocorridas, bem como as aposentações verificadas;

Importa proceder a nova revisão da rede de balcões criada em 2008, que contemple as novas competências e permita o melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes e da experiência acumulada, contribuindo para a prestação de um serviço mais eficaz e eficiente aos cidadãos.

Assim considerando o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., publicados em anexo à Portaria n.º 387/2012, de 29 de novembro e no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, determino que:

1 – O Despacho 02/CD/2022 seja revogado.

2 – Os **balcões de nacionalidade** constituem extensões da Conservatória dos Registos Centrais e asseguram a prestação dos seguintes serviços próprios desta Conservatória:

I) Instrução dos pedidos de aquisição da nacionalidade portuguesa, por naturalização, de estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos números 1 a 2 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade);

II) Instrução dos pedidos de aquisição da nacionalidade portuguesa, por naturalização, de estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos no número 3 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade, na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, e número 4 do mesmo artigo na redação introduzida pela Lei Orgânica 2/2018, de 5 de julho;

III) Instrução dos pedidos de aquisição da nacionalidade portuguesa, por naturalização, de estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos no número 4 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, e revogada pela Lei Orgânica 9/2015, de 29 de julho, e rececionados antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de junho;

DESPACHO

N.º 025/PCD/2022

IV) Instrução e decisão dos pedidos de atribuição da nacionalidade portuguesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei da Nacionalidade, relativamente a filhos de mãe portuguesa ou de pai português, desde que o nascimento deste progenitor tenha ocorrido em território português, em país da Comunidade Europeia, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte ou na República Federativa do Brasil;

V) Instrução e decisão dos pedidos de atribuição da nacionalidade portuguesa, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei da Nacionalidade, pendentes de decisão à data da entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 2/2018, de 5 de julho;

VI) Feitura dos atos de registo relativos aos pedidos de atribuição e de aquisição da nacionalidade referidos nas alíneas anteriores e subsequentes comunicações legais.

3 – A decisão dos pedidos de atribuição de nacionalidade referidos no número anterior, é da exclusiva competência do conservador, ou conservadores, em exercício de funções na conservatória detentora do Balcão.

4 – São instalados balcões de nacionalidade nas seguintes conservatórias do registo civil, os quais tramitam os processos a seguir enunciados:

I) **Conservatória do Registo Civil da Amadora**, à qual são distribuídos os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Queluz e de Sintra;

II) **Conservatória do Registo Civil de Aveiro**, à qual são distribuídos os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas conservatórias do Registo Civil do distrito de Aveiro, com exceção das Conservatórias do Registo Civil de Estarreja, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira e São João da Madeira. Excecionam-se ainda os pedidos apresentados na Conservatória do Registo Civil de Ovar até 31 de dezembro de 2021;

III) **Conservatória do Registo Civil de Braga**, à qual são distribuídos os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas conservatórias do Registo Civil do distrito de Braga, do distrito de Vila Real e do distrito de Bragança, com exceção, no distrito de Braga, da Conservatória do Registo Civil de Guimarães;

IV) **Conservatória do Registo Civil de Coimbra**, à qual são distribuídos os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas conservatórias do Registo Civil do distrito de Coimbra;

V) **Conservatória do Registo Civil de Évora**, à qual são distribuídos os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito de Évora e do distrito de Beja;

VI) **Conservatória do Registo Civil de Faro**, à qual são distribuídos os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Loulé, S. Brás de Alportel, Olhão, Tavira, Alcoutim, Castro Marim e Vila Real de Santo António;

VII) **Conservatória do Registo Civil da Guarda**, à qual são distribuídos os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Sabugal e Trancoso;

DESPACHO

N.º 025/PCD/2022

VIII) **Conservatória do Registo Civil de Guimarães**, à qual são distribuídos os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito de Viana do Castelo;

IX) **Conservatória do Registo Civil de Lisboa**, à qual são distribuídos os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Cascais e Oeiras;

X) **Conservatória do Registo Civil de Oliveira de Azeméis**, à qual são distribuídos os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Estarreja, Santa Maria da Feira e São João da Madeira;

XI) **Conservatória do Registo Civil de Ovar**, à qual são distribuídos os pedidos aí apresentados até 31 de dezembro de 2021. Os pedidos aí apresentados a partir de 1 de janeiro de 2022 passam a ser abrangidos pela Conservatória do **Registo Civil de Aveiro**;

XII) **Conservatória do Registo Civil de Pombal**, à qual são distribuídos os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito de Leiria, a partir de 1 de setembro de 2022;

XIII) **Conservatória do Registo Civil de Santarém**, à qual são os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito de Santarém;

XIV) **Conservatória do Registo Civil de Torres Vedras**, à qual são os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Loures, Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço e Vila Franca de Xira até 30 de setembro de 2022;

XV) **Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde** à qual são os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados até 30 de abril de 2021 na extinta 3.ª Conservatória do Registo Civil do Porto;

XVI) **Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia**, à qual são os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil de Ponta Delgada e nas restantes Conservatórias do Registo Civil da Região Autónoma dos Açores;

XVII) **Conservatória do Registo Civil de Viseu**, à qual são os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito de Viseu.

5 – É instalado um *balcão de nacionalidade no Arquivo Central do Porto* que constitui uma extensão da Conservatória dos Registos Centrais e assegura a prestação dos seguintes serviços próprios desta Conservatória:

- a) Instrução e decisão dos pedidos de nacionalidade identificados no número 2 e
- b) Instrução e decisão dos pedidos de aquisição da nacionalidade portuguesa, por naturalização, de estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos no número 7 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade aí apresentados, bem como no Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes, do Porto.

DESPACHO

N.º 025/PCD/2022

5.1 – Ao Arquivo Central do Porto (ACP) são distribuídos os pedidos aí apresentados e os pedidos apresentados nas Conservatórias do Registo Civil do distrito do Porto, com exceção da Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde e da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia.

Excecionam-se ainda os pedidos apresentados na extinta 3.ª Conservatória do Registo Civil do Porto até 30 de abril de 2021.

Ao ACP são também distribuídos igualmente os pedidos apresentados, ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade, nas Conservatórias do Registo Civil de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo.

A distribuição de processos ao Arquivo Central do Porto pode também ser alargada a pedidos formulados ao abrigo dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade que estejam pendentes de tramitação na Conservatória do Registo Civil de Lisboa, sempre que situações de natureza excecional o imponham e devidamente identificadas em despacho da Presidente do Conselho Diretivo do IRN, IP.

5.2 – Ao ACP são distribuídos também os pedidos de nacionalidade formulados ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade entrados por qualquer via na Conservatória dos Registos Centrais a partir de 1 de dezembro de 2017, bem como os pedidos de nacionalidade formulados ao abrigo dos mesmos normativos e apresentados nas conservatórias do Registo Civil da Região Autónoma da Madeira, a partir de 1 de dezembro de 2017.

5.3 – Os pedidos de nacionalidade ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade entrados na Conservatória dos Registos Centrais e nas Conservatórias da Região Autónoma da Madeira são digitalizados na Conservatória dos Registos Centrais e posteriormente enviados ao Arquivo Central do Porto.

6 – A instrução e decisão dos pedidos de aquisição da nacionalidade portuguesa, por naturalização, de estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos números 3, 5 e 9 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade é distribuída à Conservatória dos Registos Centrais.

7 – São ainda instalados balcões de nacionalidade nas seguintes Conservatórias do Registo Civil: Abrantes, Alcobaça, Castelo Branco, Chaves, Elvas, Figueira da Foz, Fundão, Lamego, Leiria, Maia, Mangualde, Marco de Canaveses, Marinha Grande, Matosinhos, Moita, Monção, Ponta Delgada, Ponte de Lima, Santo Tirso, São João da Madeira, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Vila Verde.

Estes balcões que instruem e decidem os pedidos de aquisição da nacionalidade portuguesa, por naturalização, de estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos no número 7 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade entrados até 31 de agosto de 2022 e que lhes sejam distribuídos pela Conservatória dos Registos Centrais, independentemente da data da sua distribuição.

DESPACHO

N.º 025/PCD/2022

8 – A competência para a decisão dos processos de naturalização entrados nos balcões enunciados nos números anteriores pertence individualmente aos conservadores, que aí se encontrem em exercício de funções e que tenham competência subdelegada.

9 – A competência subdelegada para a decisão dos processos de naturalização entrados nos balcões de conservatórias com mais do que um conservador, pertence e será individualmente exercida pelos conservadores a quem os processos forem distribuídos pelo conservador dirigente ou titular da respetiva conservatória, nos termos que entender mais adequados e convenientes à gestão do serviço

10 – A competência subdelegada para a decisão dos processos de naturalização entrados na Conservatória dos Registos Centrais pertence e será individualmente exercida pelos conservadores de registos, ainda que no exercício de funções de conservadores adjuntos e de conservadores auxiliares, que tenham competência subdelegada, cabendo a distribuição dos processos à respetiva dirigente, nos termos que entender mais adequados e convenientes à gestão do serviço.

11 – Os pedidos de nacionalidade podem ser apresentados presencialmente, ou pelo correio, nas conservatórias que funcionam como extensões da Conservatória dos Registos Centrais.

12 – As conservatórias do registo civil intermediárias devem remeter os pedidos de nacionalidade ao balcão da conservatória definida nos números 4, 5 b) e 6.

13 – O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, quando outra não seja a data prevista nos números anteriores.

14 – A monitorização dos efeitos da distribuição ora operada deve ser realizada pelo Centro de Operações de Registo (COR), tendo especialmente em conta a mudança de procura nos vários tipos de pedidos ou outras distorções ao funcionamento do serviço que possa advir do novo regulamento da nacionalidade portuguesa, devendo reapreciar semestralmente os resultados da distribuição, propondo, se necessário, a revisão do presente despacho.

15 – Para assegurar a inexistência de assimetrias informativas entre os serviços, sem prejuízo das competências da CRCentrais, as orientações aos balcões devem ser previamente comunicadas ao Setor Jurídico do DGATJ.

Presidente do Conselho Diretivo